



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 09/2021

PROCESSO Nº 5947/2021

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERVENÇÕES NO CAMPO DO SERSE NO DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de novembro do ano de 2021, às 11h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **UMPLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.589.752/0001-96, protocolado na Seção de Licitações em 20/10/21, às 15h05min, referente ao resultado divulgado no processo supra.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que dispõe:

"Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; "

[...]

*§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de **dois dias úteis**.*

Tendo sido divulgada a ata que declarou como habilitadas a empresa Fort Service em 09/10/21. O prazo de recurso findou em 15/10/21, considerando que houve um feriado nacional nesse período (12 de outubro). A peça em tela foi protocolada em 20/10/21, conforme já mencionado, e, de acordo com a Lei de Regência, o mesmo é **intempestivo**.

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão Permanente de Licitações julga o recurso apresentado pela empresa **UMPLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEMPESTIVO** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Hicaro L. Alonso
Presidente

Silvana S. Rosa
Membro

Fernando J. A. de Campos
Membro